

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE



DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 40/2019

(Processo Administrativo n° 93)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção de um transformador de alta, marca FOCHINCK750 ka, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO			TRAFOSUL - TRANSFORMADORES	
PRODUTO	UN	QTD	VLR UNT R\$	TOTAL R\$
Fornecimento de óleo isolante novo	L	450	12,00	5.400,00
Óleo mineral naftênico inibido com 0,3%m de antioxidante				
(BHT), recomendado para uso como fluido isolante em				
transformadores, disjuntores e equipamentos de manobra				
operando sob qualquer classe de tensão. Atende às				
exigências da norma americana ASTM D3487.				

SERVIÇOS

Deslocamento, material e ferramental.

Gerador de energia e conjunto de moto bomba para a transferência do óleo isolante.(este gerador fornecerá a energia para o conjunto de moto bomba drenar o óleo usado)

Retirada de 450 litros de óleo isolante mineral novo.

Substituição das guarnições dos isoladores de alta, baixa tensão e tampa.

Troca do óleo

 TOTAL SERVIÇOS
 UN
 01
 3.500,00
 3.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Frete: não se aplica

Condições de pagamento: 21 Dias Prazo de Execução: 6 horas Garantia: óleo 12 meses Garantia Serviço: 3 meses

2. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O **preço máximo** desta contratação está fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), incluindo todos os custos, mão de obra, fretes, fornecimento e substituição de peças, equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, impostos e demais despesas necessários ao cumprimento do objeto, observados os valores estabelecidos.
- 2.2. O critério de escolha é da proposta que atende as especificações do objeto da dispensa e apresenta o **menor preço**.

- 2.3. Os recursos orçamentários: Elemento da despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de 3º
- PJ Conta Contábil 876-2 Manutenção de Instalações- Fonte: 250
- 2.4. Os preços não serão reajustados

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão entregues e executados no prazo estabelecido no quadro do item 1.2 Especificações Técnicas.
- 3.2. Os serviços objeto desta dispensa de licitação será executado na unidade da Ferroeste em, localizada na Rodovia BR 277 km 356, Bairro Centralito em Cascavel PR, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) no item 1.2. deste Termo de Referência, no(s) quadro(s) Prazo de execução e a entrega, contados da data de assinatura do contrato, por pessoal especializado e mediante o fornecimento de peças e materiais necessários à completa execução dos serviços.
- 4.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 4.2. A prestação dos serviços, seja nas instalações da contratada, seja na unidade da Ferroeste não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. No caso em que os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo (de uso duradouro ou não) em favor da FERROESTE, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no prazo para a execução do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade, sem ônus para a FERROESTE.

5. JUSTIFICATIVA E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme justificativa do operador de manutenção do terminal de Cascavel-PR Sr. Everaldes Sanches a manutenção no transformador FOCHINK 750ka é urgente havendo a necessidade da troca de guarnições (reparos) para a eliminação de vazamentos que hoje o equipamento apresenta, é imprescindível a troca de óleo do transformador, pois existe o risco de danificar do próprio equipamento, o risco de danificar outros equipamentos e ainda o risco da parada total das maquinas por falta de energia com o super aquecimento do transformador. A dificuldade de encontrar no mercado o óleo isolante usado no equipamento obriga a contratação de uma empresa especializada que possua os reparos e ferramentas exigidos para este tipo de serviço.
- 5.2. Contratação por Dispensa de Licitação baseado no inciso XV do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo do contrato, para os

serviços foi realizada mediante a utilização de:

- I. Pesquisa com fornecedores e prestadores de serviços.
- 6.2. A contratação obedecerá ao critério de menor preço.

7. SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 7.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 7.3. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 7.4. Atendimento a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 7.5. Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 7.6. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 7.7. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 7.8. Observância das Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- 7.9. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
- 7.10. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

- 8.1. <u>São obrigações do Contratado:</u>
- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado e justificado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o

Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los, conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 13.303/2016 e RILC;
- 8.1.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.1.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a FERROESTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- 8.1.14. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.15. Garantir ao Contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

8.2. <u>São obrigações do Contratante:</u>

- 8.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referencia e Contrato;
- 8.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 8.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referencia e seus anexos;
- 8.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 8.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será feito em 21 (vinte e um) dias após apresentação da nota fiscal atestada, conforme itens 1.2, 12.1. e 12.4 do Termo de Referencia e verificado o cumprimento das demais condições do contrato.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.2.1. O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira na qual possui conta corrente.
- 9.3. O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 9.4. O(s) pagamento(s) devido(s) ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na Lei Federal 13.303/2016 e RILC.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Lei Federal 13.303/2016 e RILC:
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. O serviço terá início na data de assinatura do contrato e envio do e-mail autorizando a execução dos serviços.
- 12.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos prazo fixado e justificado pelo fiscal do Contrato, as custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 12.2.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 12.3. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no item 12 do Contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 151 do RILC.

15. PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

15.1. Os prazos de garantia dos produtos e dos serviços são aqueles estabelecidos nos quadros "Garantia de Peças e Serviços" do item 1.2. - Especificações Técnicas, do Anexo I – Termo de Referência.

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato será o Sr Luis Gastão Jambersi e fiscal o Sr. Erevaldes Sanches.

17. CASOS DE RESCISÃO:

17.1. Os casos de rescisão estão estabelecidos no item 12 do Contrato.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.
- 18.2. O gestor do contrato é o empregado designado pela Diretoria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII) outras atividades compatíveis com a função.
- 18.3. O fiscal de contrato é empregado público designado pela Diretoria, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III) proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- VIII) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho:
- IX) submeter ao gestor do contrato a definição sobre a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- XI) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII) verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV) realizar, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV) propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- XVI) outras atividades compatíveis com a função.
- 18.4. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
- 18.5. As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.6. É dever do representante da Contratada:
- I) zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- III) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 18.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Regulamento, no Edital e/ou Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

(Processo Administrativo n° 93)

ANEXO VII - MINUTA PADRÃO DO CONTRATO

CONTRATO N°XXXXXXXX

1. Pelo presente instrumento, a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A – FERROESTE, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, André Luís Gonçalves, CPF 014.715.659-98, Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Fabro, CPF 232.640.479-34 e de Produção, Gerson Fabiano de Almeida, CPF: 019.598.419-63, doravante denominada simplesmente FERROESTE ou CONTRATANTE e de outro lado a empresa Trafosul Serviços Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 32.167.078/0001-91, com sede na Rua das Dalias, 196, Bairro Guarujá - na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.804-520, neste ato representada pelo Senhor Alberi Anacleto Caraça, CPF 706.436.609-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes da Dispensa de Licitação 40/2019 e da proposta da CONTRATADA, datada de 09/09/2019, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos, com fundamento no artigo 29, XV da Lei 13.303/2016 e no RILC no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. DO OBJETO

DESCRIÇÃO		TRAFOSUL - TRANSFORMADORES		
PRODUTO	UN	QTD	VLR UNT R\$	TOTAL R\$
Fornecimento de óleo isolante novo	L	450	12,00	5.400,00
Óleo mineral naftênico inibido com 0,3%m de antioxidante				
(BHT), recomendado para uso como fluido isolante em				
transformadores, disjuntores e equipamentos de manobra				
operando sob qualquer classe de tensão. Atende às				
exigências da norma americana ASTM D3487.				

SERVIÇOS

Deslocamento, material e ferramental.

Gerador de energia e conjunto de moto bomba para a transferência do óleo isolante.(este gerador fornecerá a energia para o conjunto de moto bomba drenar o óleo usado)

Retirada de 450 litros de óleo isolante mineral novo.

Substituição das guarnições dos isoladores de alta, baixa tensão e tampa.

Troca do óleo

TOTAL SERVIÇOS UN 01 3.500,00 3.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Frete: não se aplica

Condições de pagamento: 21 Dias

Prazo de Execução: 6 horas Garantia: óleo 12 meses Garantia Serviço: 3 meses

- 2.1. Prestação de serviços de manutenção de um transformador de alta marca FOCHINCK 750 ka, conforme especificações da planilha abaixo, item 2.3.:
- 2.2. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos e prazos das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, respeitando-se os quantitativos dispostos no item 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 2.3. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referencia e à proposta, independentemente de transcrição.

3. FUNDAMENTO:

3.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 40/2019, objeto do processo administrativo n.º 92, com a publicação no Diário Oficial do Estado.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- 4.2. O **preço máximo** desta contratação está fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
- 4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços não serão reajustáveis.

6. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Luis Gastão Jambersi e a fiscalização será o Sr. Erevaldes Sanches com as atribuições definidas no item 18 do Termo de Referencia.

7. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 7.1. O serviço terá início na data da assinatura do contrato e envio do e-mail autorizando a execução dos serviços.
- 7.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados nas instalações da Contratada, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.3. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 7.3.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 7.4. Nos termos da Lei, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. O pagamento decorrente do objeto do presente instrumento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Conta Contábil 969-5 Auto de Linha para fornecimento de peças e Conta Contábil 876-2 Manutenção de Instalações exercício 2019.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 151 do RILC.

10. PAGAMENTO:

- 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE e da CONTRATADA** aquelas descritas nos item 8 do Termo de Referência.
- 10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 10.1.2. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 10.3. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 10.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2. O Contratado obriga-se especialmente a:

- 10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
- 11.2.2. Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.
- 11.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.6. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 11.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 11.2.8. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.2.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 11.2.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 13.303/2016 e RILC;
- 11.2.12. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 11.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.2.14. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência:
- 11.2.15. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.2.16. Garantir ao Contratante:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

11.3. Contratante obriga-se a:

- 10.3.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.3.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.3.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.3.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 11.3.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.3.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado

12. CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

- 12.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- o descumprimento de obrigações contratuais;
- II) alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da FERROESTE;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da FERROESTE;
- III) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII) razões de interesse da FERROESTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX) o atraso nos pagamentos devidos pela FERROESTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X) a não liberação, por parte da FERROESTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar

licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a FERROESTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.3 será de 90 (noventa) dias.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- 12.6. A rescisão por ato unilateral da FERROESTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo:
- assunção imediata do objeto contratado, pela FERROESTE, no estado e local em que se encontrar;
- II) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela FERROESTE;
- III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à FERROESTE.

13. **PENALIDADES:**

- 13.2. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
- II) multa;

- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FERROESTE ou cobrada judicialmente.
- 13.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- I) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela FERROESTE:
- III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI) incorrer em inexecução contratual;
- VII) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,

ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 13.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 13.8. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 13.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I) em decorrência da interposição de <u>recursos meramente procrastinatórios</u>, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- II) em decorrência da <u>não regularização da documentação de habilitação</u>, nos termos do Art.
- 43, § 1° da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- III) pela <u>recusa em assinar o contrato</u>, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;
- IV) no caso de <u>atraso na entrega da garantia contratual</u>, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- V) Compensatória:
- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b) No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 13.9.1. A fixação das multas compensatórias referidas no item "V" não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- VI) Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- a) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de somatório das multas aplicadas por

atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas no artigo 155 do RILC, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas em lei.

- 13.9.2. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 13.9.3. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.9.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 14.1. Os contratos poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.2. O contratado <u>poderá aceitar</u>, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.
- 14.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela FERROESTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 14.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a FERROESTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 14.8.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 14.8.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.
- 14.8.3. As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste artigo, desde que observadas as seguintes situações:
- a) não acarrete para a FERROESTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a FERROESTE.
- 14.8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.8.5. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela FERROESTE.
- 14.8.6. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.
- 14.8.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela FERROESTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 14.8.8. As alterações de trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.
- 14.8.9. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste artigo deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a FERROESTE, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.
- 14.8.10. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.
- 14.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I- alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela FERROESTE;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- III- retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da FERROESTE;
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FERROESTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI- omissão ou atraso de providências a cargo da FERROESTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- VII- acordo entre as partes, para o atendimento das necessidades da Ferroeste.
- 14.10. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.
- 14.11. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na mesma medida, se necessário.
- 14.12. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da FERROESTE, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referencia e a proposta apresentada pelo Contratado.
- 15.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.303/2016, RILC e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 15.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 15.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de	2019.	
André Luís Gonçalves	Fabio Aquino Cesário Vieira	Gerson Fabiano Almeida

Diretor Presidente	Direto Adm. e Financeiro	Diretor Produção
CONTRATADA		
Testemunhas:		
1	2	
CPF n.º	CPF n.º	
Nome:	Nome:	

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

(Processo Administrativo n° 93)

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX

Pela presente, fica a Empresa Trafosul Serviços Elétricos Ltda, CNPJ 32.167.078/0001-91, telefone 45-3306-1942, autorizada a executar o objeto do lote no qual sagrou-se vencedora, conforme Proposta e Quadro abaixo, observadas as demais condições do Termo de Referência:

DESCRIÇÃO			TRAFOSUL - TRANSFORMADORES	
PRODUTO	UN	QTD	VLR UNT R\$	TOTAL R\$
Aquisição de óleo isolante novo	L	450	12,00	5.400,00
SERVIÇO				
Deslocamento, material e ferramental.				
Gerador de energia e conjunto de moto bomba para a				
transferência do óleo isolante.(este gerador fornecerá a				
energia para o conjunto de moto bomba drenar o óleo				
usado)				
Retirada de 450 litros de óleo isolante mineral novo.				
Substituição das guarnições dos isoladores de alta, baixa				
tensão e tampa.				
Troca do óleo				
TOTAL SERVIÇOS	UN	01	3.500,00	3.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Frete: não se aplica

Condições de pagamento: 21 Dias Prazo de Execução: 6 horas

Garantia: óleo 12 meses Garantia Serviço: 3 meses

O valor da Ordem é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Esta Ordem de Serviço vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação tendo vigência de 12 (doze) meses.

O descumprimento das obrigações objeto deste pedido, inclusive o atraso injustificado ou não aceito pela Ferroeste, na execução do objeto contratado, implica na aplicação das SANÇÕES previstas no item 12 do Contrato sem prejuízo de outras medidas.

Entrega: xx/xx/2019

Endereco:

Ferroeste:- Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A

Rod. BR 277, km 576 - Jardim Centralito - Cascavel - PR CEP: 85802-970

Dados para Faturamento:

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE

Av. Iguaçu, 420 – 7º andar - Rebouças

80230-902 - Curitiba-PR

(41)-3281-9832

Favor enviar arquivo xml para: nfe@ferroeste.pr.gov.br